



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 20172/19

Origem: Paraíba Previdência - PBPREV

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Maria do Socorro Araujo de Souza

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00221/23

RELATÓRIO

1. Origem: Paraíba Previdência - PBPREV.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Maria do Socorro Araujo de Souza.

2.2. Cargo: Auxiliar de Serviço.

2.3. Matrícula: 129.108-4.

2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria - A - 2015/2019):

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente do(a) PBPREV.

3.3. Data do ato: 15 de outubro de 2019.

3.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 23 de outubro de 2019.

3.5. Valor: R\$1.038,49.

4. Relatório: Em relatório inicial (fls. 58/62, a Auditoria verificou a acumulação indevida de aposentadorias no cargo de Auxiliar de Administração pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM e no cargo de Auxiliar de Serviço pela Paraíba Previdência - PBPREV. Notificados, os Gestores apresentaram defesas (fls. 72/79, 82/86, 89/91), não acatadas pela Auditoria (fls. 98/99). O Ministério Público de Contas, através do Procurador Luciano Andrade Farias (fls. 102/105), opinou pela fixação de prazo à PBPREV. Citação da aposentada (fls. 106/114). Pela Resolução Processual RC2 - TC 00115/21 (fls. 116/122) esta Câmara decidiu assinar prazo de 30 (trinta) dias à PBPREV, para facultar a opção à Senhora MARIA DO SOCORRO ARAUJO DE SOUZA, entre a aposentadoria no cargo de Auxiliar de Administração pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM e a aposentadoria no cargo de Auxiliar de Serviço pela Paraíba Previdência - PBPREV. Documentos apresentados pela PBPREV (fls. 125/133) e pelo IPM (fls. 145/154 e 157/158), acatados pelo Corpo Técnico, que sugeriu o registro da aposentadoria (fls. 167/169).

5. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 20172/19

VOTO DO RELATOR

O Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM apresentou o ato de cancelamento da aposentadoria concedida à servidora MARIA DO SOCORRO ARAÚJO DE SOUZA, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classificação funcional 01.02.04.01.05, matrícula nº 17.418-1, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, bem como de revogação da Portaria 656/2012 (fl. 146), e do comprovante de sua publicação (fl. 165), sanando, dessa forma, a pendência suscitada.

Ante o exposto, atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela: **I) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO** da Resolução Processual RC2 - TC 00115/21; e **II) LEGALIDADE** do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela **CONCESSÃO** do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 20172/19**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I) DECLARAR O CUMPRIMENTO** da Resolução Processual RC2 - TC 00115/21; e **II) CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DO SOCORRO ARAUJO DE SOUZA, matrícula 129.108-4, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria - A - 2015/2019**) e do cálculo de seu valor (fls. 49/50).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 14 de fevereiro de 2023.

Assinado 14 de Fevereiro de 2023 às 17:37



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 15 de Fevereiro de 2023 às 11:31



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO